LEI Nº 1.159 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, Feriado Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ladário/MS aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º É feriado municipal em Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, o dia 8 de março, alusivo ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar programações em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 8 de março de cada ano.

Art. 2° O Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento de suas secretarias, fundações, autarquias e demais órgãos diretamente ligados ao poder executivo, devendo manter os serviços essenciais de atendimento ao público.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 15 de abril de 2025.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

João Paulo Mereira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente

João Batista Brito
1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

No âmbito internacional, o marco normativo de proteção dos direitos da mulher é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pelas Nações Unidas em 1979. Essa Convenção é resultado da 1 Conferência Mundial sobre a Mulher, 2 realizada no México, em 1975.

Tal Convenção se fundamentou na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade, e trata da igualdade tanto como obrigação vinculante quanto como objetivo. A discriminação contra a mulher, segundo a Convenção, significa "toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo".

A Convenção invoca a possibilidade de adoção de ações afirmativas pelos Estados como medida importante para acelerar o processo de igualdade, devendo cessá-las quando a igualdade for alcançada. Enquanto promove a igualdade entre homens e mulheres, a Convenção também protege o direito às diferenças. Ela busca comprometer os países signatários a tomar medidas que coíbam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, especialmente no âmbito da vida política e pública do país; busca assegurar a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação, eliminar a discriminação contra a mulher em esferas de emprego e cuidados médicos, inclusive no que se refere ao planejamento familiar, além de garantir a capacidade jurídica idêntica à do homem.

Outro documento importante, aprovado em 1994, foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, em que se reconheceu pela primeira vez esse tipo de violência como fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres e se define como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como na privada".

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 encontra-se em perfeita harmonia com a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, adotando a vertente repressivo-punitiva, referente à proibição da discriminação, e a positivo promocional, que busca promover a igualdade.
Porém, as conquistas foram lentas e ainda precisamos lutar diariamente para efetivar o que está garantido nos instrumentos internacionais de direitos humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Apesar dos avanços verificados nas duas últimas décadas, há muito o que se discutir, por exemplo, sobre a violência contra a mulher, a exploração sexual, o trabalho doméstico e responsabilidades parentais, além da maior participação da mulher na política. Questões como essas têm sido debatidas e suscitam a reflexão de todos aqueles que lutam verdadeiramente pela maior equidade em todas as esferas da vida social, sobretudo pela superação dos preconceitos e discriminações de toda ordem. No sentido de proporcionar oportunidade para a reflexão sobre problemas como os assinalados, fortalecendo o debate sobre o reconhecimento do papel da mulher na sociedade e principalmente a importância destas serem priorizadas no desenvolvimento de políticas públicas em todas as esferas de poder, estamos propondo que a data de 8 de março - tradicionalmente reservada, em todo o mundo, para comemorar o Dia da Mulher, seja elevada à categoria de feriado municipal.

Peço, portanto, aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta que beneficiará todos os cidadãos e cidadãs de nosso Município.

Ladário-MS, em 15 de abril de 2025.

.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente

João Batista Brito
1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito